



OFÍCIO Nº. 294/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 16 de novembro de 2021.

À Licitante

BC CONSTRUTORA BC CENTRAL EIRELI - inscrita no CNPJ nº 00.817.101/0001-50

A/C: Sr. PAULO ROBERTO MOUSSALEM

Endereço: Rua das Papoulas, n.º 30, Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá – MT

CEP: 78.043-138

Tel: (65) 3364-3706

Email: engbc@hotmail.com

Assunto: Convocação nos termos do art. 48 §3º da Lei 8.66/93 – **Tomada de Preços n.º 23/2021** que tem por objeto desta licitação é a seleção e contratação seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN"**, localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrosanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Prezado Senhor,

Considerando o Parecer Técnico (em anexo), exarado após análise do conjunto de documentos apresentados no envelope de proposta de preços apresentada por Vossa Senhoria junto ao Certame da Tomada de Preços n.º 23/2021, foi constatado que a empresa deixou de atender as exigências editalícias como se segue:

- 1) Deixou de apresentar Planilha Orçamentária da Proposta de Preços, deixando de atender ao disposto no Item 12.1 do Edital.





Desta forma, considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.560/2019-8

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão: **16/04/2019**

Número da ata: 12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.**

Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso.)

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina,





e também visando a economicidade para a Administração, a CPL unanimemente decide **CONCEDER** a empresa, **o prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar **de 16/11/2021 encerrando às 18:00hs do dia 19/11/2021**, para que esta empresa apresente:

- 1) Apresentação de nova proposta de preços, **de forma inequívoca desprovida dos erros apresentados acima, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame**, devidamente impressa e assinada, conforme item 12.4 do Edital e legislação vigente.

Caso a empresa não possua interesse de correção dos erros apresentados, solicitamos que seja manifestado via ofício, destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada inclusive dos ônus decorrente da perda de negócio, e ainda ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **edital e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013**.

É importante lembrar que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo e-mail licitacaovg@hotmail.com.

Certos de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO

MEMBRO DA CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO DA CPL



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO
Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 16/11/2021 às 11:15 de Brasília
Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 16/11/2021 às 11:15 de Brasília
Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO
Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 16/11/2021 às 11:15 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: KXBf9RKaLv



KXBf9RKaLv